



PROCESSO N°: 4835/2017

PROJETO/VETO N°: 146/2017

VEREADOR: Camilo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 16/10/17

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

PROJETO DE LEI nº. 146 /2017

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no município de Cariacica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA

Art. 1º - Ficam obrigados a inserir o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme imagem em anexo, nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no município de Cariacica.

§1º Para fins do disposto no "caput" deste artigo, são definidos como estabelecimentos privados:

- I – Bancos;
- II – Supermercados;
- III – Farmácias;
- IV – Restaurantes;
- V – Bares;
- VI – Lojas em geral; e
- VII – Similares.

§2º Os estabelecimentos que infringirem o disposto nesta Lei serão sujeitos à sanções e penalidades a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

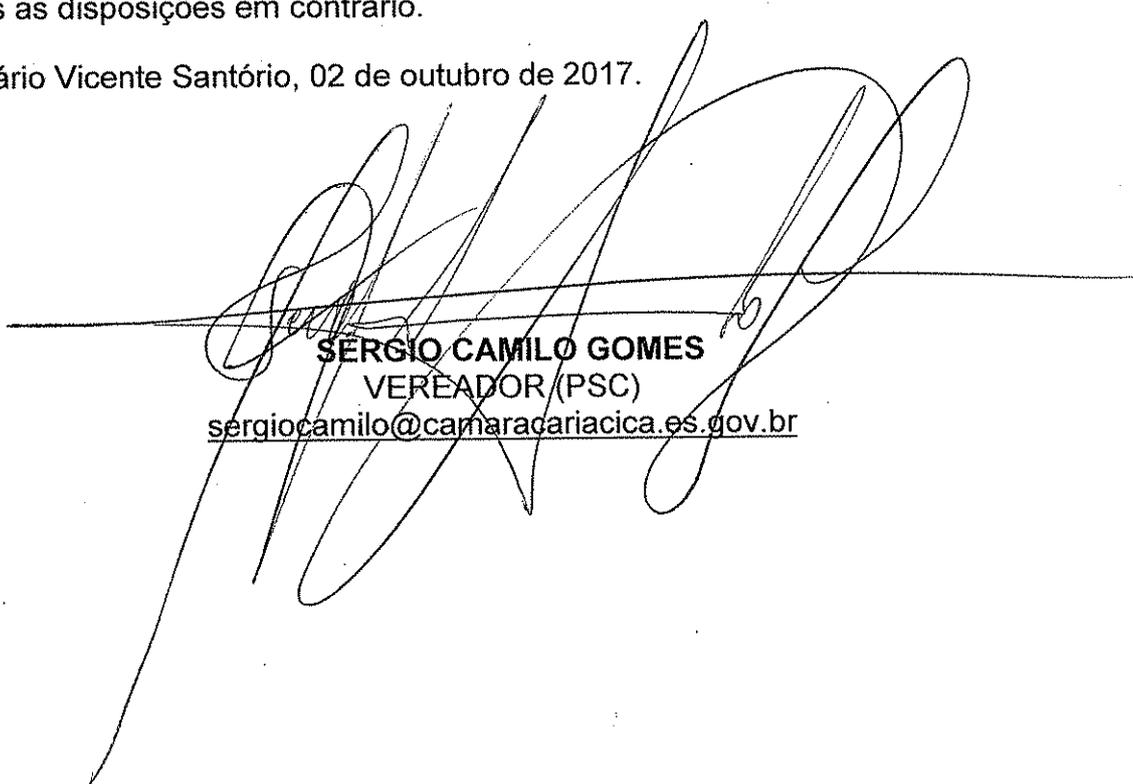
CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4835 Data 11/10/17
80
Protocolo - 05
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 02 de outubro de 2017.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)
sergiocamilo@camaraacariacica.es.gov.br

CARIACICA - ES
4835 Data 11/10/17
EOK
Protocolo - Geral
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei da obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme imagem em anexo, nas placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no município de Cariacica.

De forma positiva, o país tem avançado na questão dos direitos da pessoa com deficiência, aperfeiçoando o arcabouço legal existente e fomentando o direito fundamental de igualdade conferido a todos os cidadãos, insculpido em nossa Carta Magna.

E essa isonomia entre as pessoas, promovida pela Constituição Federal, só pode ser plena se a todos for assegurado o acesso aos seus direitos de acordo com suas limitações, pois conforme diz-nos Nery Junior (1999), **“dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”**.

Nesse diapasão, insta salientar o art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº. 12.764/2012, que diz:

CÂMARA MUNICIPAL
Cariacica - ES
4835
Sérgio Camilo Gomes
Vereador
Assinatura

“Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

[...]
VI – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações [...].
(Grifo nosso)

Além da lei acima citada, também a Lei Orgânica do Município prevê a proteção da pessoa com deficiência por meio de seu art. 212, que diz:

“Art. 212. O Município dispensará especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

proteção à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência (sic)".

Para que isso aconteça, necessário se faz oportunizar à pessoa com deficiência a devida proteção diante de sua vulnerabilidade, legalmente reconhecida por meio do artigo 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

"Art. 5º. A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

*Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados **especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.**"*

(Grifo nosso)

Assim, diante de todas as prerrogativas legais que imputam ao Poder Público a proteção e a garantia da dignidade às pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista, torna-se não apenas justo, mas imperativo, conscientizar a população acerca dessa deficiência, pois segundo estudos recentes, 1 (uma) em cada 45 (quarenta e cinco) crianças está dentro do espectro autista, o que representa cerca de 2,25%, de acordo com levantamento divulgado em artigo da revista Crescer, publicado em 16 de novembro de 2015.

Portanto, diante de uma nova questão com a qual por vezes nem mesmo as famílias desses deficientes sabem lidar e reclamar seus direitos, é necessário criar um conjunto de ações afirmativas, de modo a promover não só a inclusão, como também o protagonismo desses indivíduos, que assistidos por seus acompanhantes, possam exercer seus direitos como todo cidadão, sob a égide da isonomia preconizada nos princípios fundamentais de nossa constituinte.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4835 Data 11/10/17

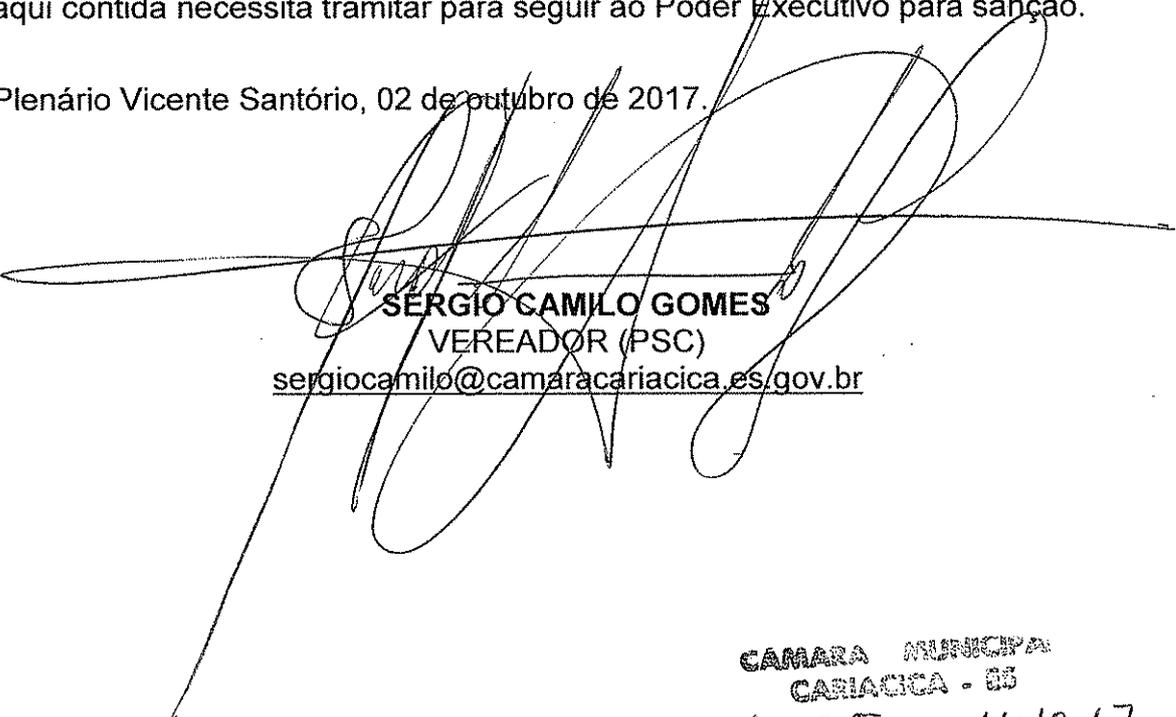
Proferido e Gerado
Assinatura

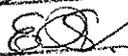


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)**

Diante do exposto e contando com a sensibilidade dos Ilustres Edis, submeto o presente projeto à aprovação nas respectivas comissões em que a matéria aqui contida necessita tramitar para seguir ao Poder Executivo para sanção.

Plenário Vicente Santório, 02 de outubro de 2017.


SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)
sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4835 Data 11/10/17

Protocolo - Geral
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

Anexo único
Símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista



CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 4835 Data 11/10/17

Protocolo - Geral
Assinatura